

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36862 Validade 15/12/2026 Protocolo 175804447
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 175804447, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
27093940000129		ISENTO	
Endereço			
RUA PASCHOAL APOSTOLO PITSICA			
Bairro	Município	UF	Cep
AGRÔNOMICA	Florianópolis	SC	88025255

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
SUBESTAÇÃO 525/230 KV BATEIAS	
Tipo de empreendimento/atividade	
SUBESTAÇÃO 525/230 KV BATEIAS	
Endereço	
CAMPO LARGO	
Bairro	*****
Município	Cep
Campo Largo	00000000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
*****	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida com base nas vistorias realizadas e no Parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar e também de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 13/2021 e demais bases legais pertinentes.

Aprova a operação do empreendimento bem como estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nesta fase de Licenciamento Ambiental, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se da ampliação da Subestação de Energia (SE) 525/230 kV Bateias, com implantação do novo pátio 525 kV, com área de 15.000 m², instalada em área rural, no município de Campo Largo, no estado do Paraná, com coordenadas centrais de referência 647.491 e 7.188.761 (UTM, SIRGAS 2000, 22J), sendo 12.900 m² de área de pátio.

- 01) Dar continuidade ao cumprimento, implementação e execução de todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA e PBA), mantendo-os num prazo mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto.
- 02) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Licença de Operação</p> <p>Nº 36862 Validade 15/12/2026 Protocolo 175804447</p>
---	---	---

apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverão ser enviados anualmente.

03) Todos os programas a serem mantidos na fase de operação, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.

04) Apresentar Matrícula atualizada do imóvel afetado pelo empreendimento.

05) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, as medidas de controle da erosão na fase de operação, que deverão constar na apresentação dos relatórios.

06) Deverão ser recuperadas as áreas alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras, devendo ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas - PRAD, retornando as condições originais do terreno.

07) Apresentar em até 120 dias um documento da Divisão de FAUNA do IAT informando que o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre e Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Terrestre foram devidamente executados.

08) Apresentar em até 120 dias documento da Divisão de Fauna do IAT informando que o empreendedor cumpriu com a exigências contidas na Autorização para Manejo da Fauna Silvestre - AMF, nº 52415/IAP.

09) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000

10) Apresentar em até 120 dias a conclusão do Programa de Desmobilização de Obras e demais programas que estão vinculados à conclusão do mesmo, relativo a etapa de instalação.

11) Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

12) Observar e monitorar os níveis sonoros e os valores estabelecidos nas legislações para áreas rurais e urbanas (CONAMA nº01/90 e NBR 10151).

13) Apresentar alvará/ou outro documento similar atualizado da Prefeitura Municipal de Campo Largo;

14) Apresentar alvará/ou outro documento similar atualizado do Corpo de Bombeiros.

15) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

16) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

17) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e decretos regulamentadores.

18) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.

19) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020 de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

20) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença

Local e data

CURITIBA, 15 de dezembro de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



ePROCOLO



Documento: **LO36862SE525.230KVBATEIAS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 16/12/2021 10:20.

Inserido ao protocolo **17.580.444-7** por: **Jeniffer do Nascimento Miguel** em: 16/12/2021 09:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5ae38b1212217e837d212cc1a6809c9f.